DECRETO Nº 1.836 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta a Lei Municipal nº 210/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.244/2012, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências".

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas nas vias e logradouros públicos especificados no artigo 2º deste Decreto, áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, por tempo limitado e mediante pagamento de preço estabelecido para a sua ocupação, com fundamento neste Decreto.

Tabela I com o valor da Tarifa para veículos de passeio

Sistema de Estacionamento Rotativo	
CARTÃO/HORA	VALOR
01 hora	R$ 1,00
02 horas	R$ 1,80
10 horas (por tarifa de regularização)	R$ 10,00

Parágrafo Único – É obrigatório uso do TÍQUETE/CARTÃO DE ESTACIONAMENTO/COMPROVANTE ELETRÔNICO DE DIREITO DE ESTACIONAR nos horários, dias e locais indicados e regulamentados pelas Placas de Sinalização de ZONA AZUL.

Art. 2º. As áreas de estacionamento rotativo pago "Zona Azul" em vias e logradouros públicos urbanos, instituídas pela Lei Municipal nº 210 de 02 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.244 de 24 de abril de 2012, são delimitadas como segue:

I – Na RUA JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS com início na AVENIDA MARGINAL, e com o final na RUA DA SAUDADE;

II – Na RUA CORONEL ANTONIO JEREMIAS MUNIZ JUNIOR com início na RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, e com o final na RUA SHITIRO MAEJI;

III – Na AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA com início na RUA MINAS GERAIS, e com o final na RUA CAPITÃO JOÃO POCCI;

IV – Na AVENIDA PREF. JONAS BANKS LEITE com início no ESTÁDIO MUNICIPAL, e com o final na RUA MURAD BADUR;

V – Na RUA TAMEKICHI TAKANO com início na RUA GUANABARA, e com o final na RUA JOÃO CAMILO;

VI – Na RUA CAP. JOÃO POCCI com início na RUA TAMEKICHI TAKANO, e com o final na RUA CELSO XAVIER;

VII – Na RUA GETÚLIO VARGAS com início na RUA TAMEKICHI TAKANO, e com o final na RUA CORONEL ANTÔNIO JEREMIAS MUNIZ JUNIOR;

VIII – Na RUA SHITIRO MAEJI com o início na RUA TAMEKICHI TAKANO, e com o final na RUA CORONEL ANTÔNIO JEREMIAS MUNIZ JUNIOR;

IX – Na RUA MERALDO PRÉVIDI com início na RUA HORÁCIO FERREIRA, e com o final na RUA GERSONI NAPOLI;

X – Na RUA GERSONI NAPOLI com início na RUA SHITIRO MAEJI, e com o final na RUA MERALDO PRÉVIDI;

XI – Na AVENIDA JOÃO BATISTA POCCI JR com o início na RUA MERALDO PRÉVIDI, e com o final na RUA MURAD BADUR;

XII – Na AVENIDA WILD JOSÉ DE SOUZA com início na AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA e com final na RUA PARIQUERA-AÇU.

XIII – Na RUA JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA em toda a sua extensão;

XV – Na RUA SINFRÔNIO COSTA com início na PRAÇA DA ÁRVORE e com final na RUA CAP. JOÃO POCCI.

Art. 3º. O estacionamento rotativo pago funciona no período das 8:30 às 18:30 horas, de 2ª a sábado, sendo permitida uma permanência máxima contínua na mesma vaga o período de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único – A Zona Azul poderá funcionar em épocas especiais (feriados e pontos facultativos), de conformidade com o funcionamento do comércio, ouvidos o setor competente da Prefeitura Municipal e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Registro e Autoridade de Trânsito do Município, estes de comum acordo.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os preços conforme tabela acima do artigo 1º, nas vias públicas especificadas no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - O usuário deverá portar o tíquete/cartão de estacionamento que deve ser colocado no painel do veículo com a face raspada e o número de série voltada para seu exterior de forma visível à fiscalização ou comprovante eletrônico do direito de estacionar no Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul.

§ 2º - A permanência do condutor e/ou passageiro no veículo não desobriga o pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo.

§ 3º - Findo o período de permanência fixado no tíquete/cartão de estacionamento/comprovante eletrônico, o usuário deverá fazer a troca por outro, limitado ao máximo de 04 (quatro) horas na mesma vaga. Após o vencimento deste horário, o veículo deve obrigatoriamente ser retirado da vaga.

§ 4º - Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos, que só será permitida uma vez ao dia para cada veículo, desde que o painel do veículo esteja sem nenhum tíquete da Zona Azul (sem tíquete/cartão de estacionamento/comprovante eletrônico já vencido, com outra data, virado ou em branco) ou um Aviso de Irregularidade que já tenha recebido.

§ 5º - Após o vencimento do tíquete/cartão de estacionamento/comprovante eletrônico não haverá tolerância, devendo o usuário colocar outro tíquete/cartão de estacionamento/comprovante eletrônico dentro do prazo estipulado.

Art. 5º. A fiscalização e o controle do Estacionamento Rotativo de veículo em vias e logradouros públicos, inclusive as vagas oficiais (idoso/deficiente) e farmácia deverão ser fiscalizadas pela empresa devidamente contratada pela Prefeitura através de licitação.

§ 1º - Os deficientes físicos e idosos ficam dispensados do pagamento da tarifa, estacionados em locais reservados, desde que identificados através de um cartão fornecido pela Prefeitura, sendo permitida uma permanência máxima contínua na mesma vaga pelo período de 02 (duas) horas. Após este período, o veículo deverá ser removido da vaga.

§ 2º - As motocicletas ficam dispensadas do pagamento pelo estacionamento na "Zona Azul", desde que estacionadas nos locais a elas destinadas. O estacionamento em locais não indicados pela sinalização implicará em Aviso de Irregularidade.

§ 3° - É proibido o estacionamento de caminhões de qualquer capacidade na área de Zona Azul, que não esteja em operação de carga e descarga.

§ 4º - A utilização de caçambas dentro da área do sistema de estacionamento rotativo da zona azul somente será permitida mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e pagamento de taxa da respectiva vaga e período a ser utilizado.

§ 5º - A fiscalização das caçambas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, que aplicará a multa para o uso indevido nas vias públicas.

§ 6º – Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, o horário para carga e descarga de mercadorias por veículo acima de 4.000 kg, de segunda a sábado, em áreas de estacionamento rotativo das 00:00 às 08:30 e das 19:00 às 24:00 horas.

§ 7º - Os veículos com capacidade até 4.000 kg poderão efetuar a atividade de carga e descarga de segunda a sábado no horário das 08:30 às 18:30 horas, com uso obrigatório do tíquete de carga e descarga, conforme tabela abaixo:

Tabela II com o valor da Tarifa para as operações de carga e descarga

Operação de Carga/Descarga de Veículo com capacidade de carga e descarga e as caçambas	
PERÍODO	VALOR
Manhã entre 8:30h e 13:30h	R$ 5,00
Tarde entre 13:30h e 18:30h	R$ 5,00
Integral entre 8:30h às 18:30h	R$ 12,50

Parágrafo Único – Os veículos oficiais podem utilizar gratuitamente o Estacionamento Rotativo, inclusive os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviços públicos, como: Telefonia, Energia Elétrica, Água e Correio, desde que estejam em serviço e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, mediante autorização específica.

Art. 6º. Considerar-se-á ESTACIONADO IRREGULARMENTE todo veículo que:

I – Encontrar-se estacionado sem portar o tíquete/cartão de estacionamento ou comprovante eletrônico de direito de estacionar ou ainda que este não esteja visível à fiscalização e se ele estiver adulterado, rasurado, furado, sem raspas, raspado de forma incorreta ou incompleta;

II – O tíquete no modelo "raspadinha" deverá ser raspado cada um dos campos de cada item: DIA, MÊS, HORA E MINUTOS; o preenchimento em duplicidade de cada campo causará a inutilização do tíquete, devendo o usuário preencher outro;

III – Encontrar-se estacionado com o tempo de tolerância vencido;

IV – Motos ou motonetas com placas particulares não tem nenhuma tolerância para estacionar fora de suas vagas;

V – Encontrar-se estacionado em desacordo com as informações regulamentadas pelas Placas de Sinalização da Zona Azul;

VI – Ultrapassar o período permitido no tíquete/cartão de estacionamento ou comprovante eletrônico de direito de estacionar do sistema digital;

VII – Estacionar em locais reservados para deficientes/idosos;

VIII – Estar usando tíquetes/cartão de estacionamento ou comprovante eletrônico de direito de estacionar fora do padrão estabelecido pela Prefeitura;

IX – A não aceitação do recebimento do Aviso de Irregularidade não garante a não aplicação da multa no caso de não pagamento dentro do prazo legal;

X – Após a emissão do Aviso de Irregularidade, o veículo que ainda permanecer irregularmente na mesma vaga pelo período superior 02 (duas) horas, estará sujeito a nova notificação, reiniciando o período sucessivamente a cada notificação;

XI – O usuário notificado que se locomover a outro endereço dentro do perímetro da Zona Azul e permanecer de forma irregular estará sujeito a nova notificação, devendo o usuário recolher do veículo o Aviso de Irregularidade e colocar o tíquete/cartão de estacionamento ou comprovante eletrônico de direito de estacionar.

Art. 7º. O usuário infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu regulamento, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro e nas legislações complementares ou supletivas, ficando ainda sujeito a remoção do veículo ao pátio de recolhimento.

§ 1º - Recai o ônus da remoção sobre o proprietário do veículo removido, ressalvados os casos fortuitos.

§ 2º - Nos espaços demarcados e reservados às emergências em área de "Zona Azul", os seus usuários podem permanecer gratuitamente durante o período estipulado pela sinalização, com o pisca alerta ligado.

Art. 8º. O veículo irregularmente estacionado na área delimitada do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, conforme estabelecido nos artigos 3º e 6º deste Decreto, será notificado pelo AVISO DE IRREGULARIDADE, devendo o responsável regularizar sua situação da seguinte forma:

I – mediante o pagamento da tarifa no valor correspondente a 10 (horas) de estacionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e sendo fornecidos 09 (nove) cartões pela concessionária (papel e sistema digital);

II – O aviso de irregularidade poderá ser pago em pontos credenciados no Município de Registro, no Guichê da "Zona Azul" na Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana e com os monitores ou no escritório administrativo da Concessionária, ou ainda através de sistema eletrônico disponível.

Parágrafo Único – A não regularização no prazo estabelecido no artigo implica na emissão de multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, e inclusive, quando for o caso, pode acarretar a imobilização e remoção do veículo.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana a fiscalização da concessão para exploração de estacionamento rotativo "Zona Azul", devendo cobrar da empresa todas as providências quanto às medidas necessárias para garantir a adequação satisfatória da operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, confecção de placas de sinalização além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.

Art. 10. À Prefeitura Municipal não cabe em hipótese alguma, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema "Zona Azul Social".

Rubricas: 1-.....2-...../3-.....4-.....

Art. 11. O Poder Executivo Municipal repassará os recursos oriundos da cobrança de outorga onerosa dos serviços de estacionamento "Zona Azul" para o Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Registro, deduzidas todas as despesas diretas e indiretas realizadas na execução da atividade permitida, bem como os investimentos necessários para a manutenção e modernização que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade em todo o Sistema Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 12. Os recursos serão repassados para as Entidades de Assistência Social do Município, seguindo o cronograma abaixo:

I – O Secretário Municipal de Trânsito e mobilidade Urbana apresentará ao presidente da Comissão Municipal de Assistência Social e ao Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária até 31 de janeiro, um relatório contendo arrecadação, despesas e saldo final da Zona Azul, referente ao ano anterior;

II – O Presidente da Comissão Municipal de Assistência Social terá 30 (trinta) dias para informar ao Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária as entidades prioritárias para o recebimento dos recursos, com os respectivos projetos de aplicação;

III – A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária terá 60 (sessenta) dias para analisar os projetos, que aprovados, serão encaminhados ao Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;

IV – O Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana terá 05 (cinco) dias úteis para avaliar a adequação dos projetos aos recursos disponíveis e encaminhará ao Gabinete da Prefeitura para autorização do repasse pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Na concessão, a empresa contratada executará o repasse de no mínimo 20% da renda bruta arrecadada para o Município.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de 25/11/2013, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.606/2012 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de novembro de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

MARCOS ROBERTO BARDUCO KOYAMA
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos